

RESOLUÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR Nº 02/2023

Considerando o disposto no Art. 17, XXIV do Regimento Geral da FACULDADES INTEGRADAS DE RONDONÓPOLIS, APROVA o Regulamento de Atividades de Extensão.

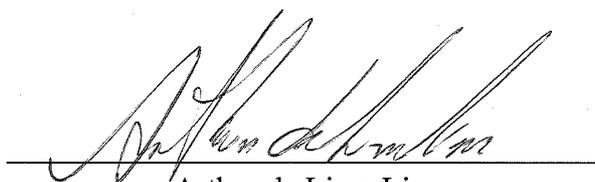
O DIRETOR DA FACULDADE E PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DAS FACULDADES INTEGRADAS DE RONDONÓPOLIS, no uso de sua competência,

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar o Regulamento de Atividades de Extensão da Faculdades Integradas de Rondonópolis, conforme Anexo I.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Rondonópolis, 11 de janeiro de 2023



Arthur de Lima Lira

Direção

Faculdades Integradas de Rondonópolis

ANEXO I

REGULAMENTO DE ATIVIDADES DE EXTENSÃO

CAPÍTULO I DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

Art. 1º - O presente Regulamento define os princípios, os fundamentos e os procedimentos que devem ser observados nas políticas, no planejamento, na execução, na gestão e na avaliação das atividades de extensão da Faculdades Integradas de Rondonópolis - FAIR.

CAPÍTULO II DA CONCEPÇÃO, DAS DIRETRIZES E DOS PRINCÍPIOS

Art. 2º - A extensão na educação superior brasileira é a atividade que se integra à matriz curricular e à organização da pesquisa, constituindo-se em processo interdisciplinar, político educacional, cultural, científico, tecnológico, que promove a interação transformadora entre as instituições de ensino superior e os outros setores da sociedade, por meio da produção e da aplicação do conhecimento, em articulação permanente com o ensino e a pesquisa.

Art. 3º - As atividades de extensão devem compor, no mínimo, 10% (dez por cento) do total da carga horária curricular dos cursos ofertados a partir de 2023.

Art. 4º Estruturam a concepção e a prática das Diretrizes da Extensão na Educação Superior:

I - a interação dialógica da comunidade acadêmica com a sociedade por meio da troca de conhecimentos, da participação e do contato com as questões complexas contemporâneas presentes no contexto social;

II - a formação cidadã dos estudantes, marcada e constituída pela vivência dos seus conhecimentos, que, de modo interprofissional e interdisciplinar, seja valorizada e integrada à matriz curricular;

III - a produção de mudanças na própria instituição superior e nos demais setores da sociedade, a partir da construção e aplicação de conhecimentos, bem como por outras atividades acadêmicas e sociais;

IV - a articulação entre ensino/extensão/pesquisa, ancorada em processo pedagógico único, interdisciplinar, político educacional, cultural, científico e tecnológico;

V - aperfeiçoamento das atividades de extensão nos cursos de graduação, à luz da autoavaliação institucional e de cursos;

VI - ampliação das atividades, segundo áreas prioritárias, especialmente onde for considerado mais necessário o estreitamento das relações entre a teoria e a prática;

VI - oferta de atividades de extensão em áreas selecionadas, conforme as demandas da comunidade, a critério da IES;

VII - estímulo à experimentação de novas metodologias de ações sociais, envolvendo a comunidade acadêmica, com diferentes possibilidades de atuação, no sentido de reduzir as mazelas sociais e promover a disseminação do conhecimento do bem público;

VIII - estabelecimento de estratégias para parcerias na busca de recursos financeiros externos, governamentais ou não governamentais, desde que compatíveis com as normas e políticas da Instituição.

CAPÍTULO III **DAS DIRETRIZES DA EXTENSÃO**

Art. 5º - A Faculdades Integradas de Rondonópolis - FAIR observará as seguintes diretrizes para suas atividades de extensão:

I - extensão como prática acadêmica, que propicia o diálogo com a comunidade, articulando-se ao ensino e à iniciação científica;

II - extensão como produtora e disseminadora de saberes, produzidos pela comunidade acadêmica;

III - extensão como ação que amplia o entendimento das teorias discutidas nos componentes curriculares e complementa o aprendizado com a aplicação prática dos conteúdos;

IV - extensão como oportunidade para que o acadêmico se torne protagonista no desenvolvimento de soluções para as diversas situações da comunidade em que estiver inserido;

V - extensão como ação interdisciplinar, multidisciplinar e transdisciplinar que contribui para a inclusão social e efetivação dos direitos humanos;

VI - extensão como ação de responsabilidade social, mediante a prestação de serviços proporcionados pelos diferentes cursos ofertados pela IES.

CAPÍTULO IV **DAS MODALIDADES DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO**

Art. 6º - As atividades de extensão, dentre as várias modalidades, poderão ser:

I – PROGRAMA: É o conjunto de atividades integradas, de médio e longo prazo, orientadas a um objetivo comum, articulando projetos e outras atividades de extensão, cujas diretrizes e escopo de interação dos estudantes com a sociedade, integrem-se às linhas de ensino e pesquisa planejadas e disponibilizadas pela Faculdades Integradas de Rondonópolis - FAIR. As atividades integradas de extensão podem envolver unidades orgânicas distintas como departamentos, institutos, cursos, polo de apoio presencial e outros.

II- PROJETO: É uma atividade de caráter educativo, social, cultural, científico, tecnológico ou de inovação tecnológica, com o intuito específico e prazo determinado, vinculada ou não a um Programa da Faculdades Integradas de Rondonópolis - FAIR, cujas diretrizes e escopo de interação dos estudantes com a sociedade, integrem-se às linhas de ensino e pesquisa planejadas e disponibilizadas pelos departamentos, institutos, cursos, polo de apoio presencial e outros

III – CURSO: O curso de extensão é o conjunto articulado de atividades pedagógicas, de caráter teórico e/ou prático, nas modalidades presencial ou a distância, seja para a formação continuada, aperfeiçoamento e disseminação de conhecimento, planejada, organizada e avaliada de modo sistemática em sua oferta.

IV – EVENTO: É uma atividade formativa de curta duração, sem necessidade de caráter continuado, que implica na apresentação do conhecimento ou produto cultural, científico, tecnológico ou de inovação tecnológica desenvolvido, conservado ou reconhecido pela Faculdades Integradas de Rondonópolis – FAIR.

V - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO: Refere-se ao estudo e solução de problemas dos meios profissional ou social e ao desenvolvimento de novas abordagens pedagógicas e de pesquisa, bem como à transferência de conhecimentos e tecnologia à sociedade.

Parágrafo Primeiro - São considerados extensão os CURSOS de iniciação, atualização, treinamento e qualificação profissional e aperfeiçoamento, assim definidos:

- a) **Iniciação** – Atividades formativas que visam oferecer noções introdutórias em uma área específica do conhecimento;
- b) **Atualização** – Atividades formativas que objetivam atualizar e ampliar conhecimentos, habilidades ou técnicas em uma área do conhecimento;
- c) **Formação e qualificação profissional** – Atividades formativas com o objetivo de fornecer treinamento e capacitação em atividades profissionais específicas;
- d) **Aperfeiçoamento** – Atividades formativas destinadas a graduados.

Parágrafo Segundo - São considerados EXTENSÃO os eventos abaixo descritos:

- a) **Congresso:** evento de âmbito local, regional, nacional ou internacional, que reúne participantes de uma comunidade científica ou profissional. Abrange um conjunto de atividades como: mesas-redondas, palestras, sessões técnicas, sessões dirigidas, conferências, oficinas, comunicações, workshops e minicursos;
- b) **Seminário:** evento científico com campos de conhecimento especializados. Incluem-se nesta classificação: encontro, simpósio, jornada, colóquio, fórum e reunião;
- c) **Ciclo de Debates:** encontros sequenciais que visam à discussão de um tema específico;
- d) **Exposição:** exibição pública de obras de arte, produtos, serviços, etc.;
- e) **Espetáculo:** apresentação artística de eventos cênicos e musicais de caráter público;
- f) **Evento Esportivo:** campeonato, torneio, olimpíada, apresentação esportiva;
- g) **Festival:** série de atividades artísticas, culturais ou esportivas, realizadas concomitantemente;
- h) **Outros eventos acadêmicos:** ação pontual de mobilização que visa a um objetivo definido.

Parágrafo Terceiro - São considerados PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS os seguintes grupos:

- a) **Serviço eventual:** consultoria, assessoria e curadoria;
- b) **Assistência à saúde humana:** consultas ambulatoriais, consultas de emergência, internações clínicas, exames laboratoriais, outros exames complementares, cirurgias e outros atendimentos;
- c) **Assistência à saúde animal:** consultas ambulatoriais, internações clínicas e cirurgias;
- d) **Laudos:** laudos técnicos, revisão, tradução e exame de proficiência;
- e) **Assistência jurídica e judicial:** consultoria e orientação judicial à população de baixa renda e organizações não governamentais; defensoria pública de pessoas de baixa renda; atividades judiciais em convênio com o poder público;
- f) **Estágio Supervisionado** – não obrigatório.

Parágrafo Quarto - As modalidades, previstas neste artigo, incluem, além dos programas institucionais, eventualmente também as de natureza governamental, que atendam às políticas municipais, estaduais, distrital e nacional.

Art. 7º - Nos cursos superiores, que ofertem disciplina na modalidade a distância, conforme o Projeto Pedagógico de Curso e observadas as disposições das Diretrizes Curriculares Nacionais, as atividades de extensão serão presenciais, devendo ser realizadas em região compatível com a matrícula do Acadêmico, a critério da Faculdades Integradas de Rondonópolis – FAIR.

CAPÍTULO V

DA PARTICIPAÇÃO EM PROJETOS E PROGRAMAS DE EXTENSÃO

Art. 8º - Para democratizar a participação da comunidade acadêmica (professores, tutores, acadêmicos e corpo técnico-administrativo), os projetos são divulgados e permitem:

I – Inscrição em editais governamentais que ofereçam bolsas de estudos aos acadêmicos que desejam participar de um dos projetos de extensão. O processo de seleção é de responsabilidade do respectivo órgão governamental;

II- Inscrição e participação voluntária de acadêmicos em projetos específicos dos cursos, independentemente de sua inserção em programas/projetos de extensão institucionais;

III – Inscrição e participação voluntária de acadêmicos e profissionais da Instituição em projetos e eventos de extensão específicos, provenientes das comissões, núcleos e setores diversos da Instituição, independentemente de sua inserção em programas/projetos de extensão institucionais.

CAPÍTULO VI

DA AVALIAÇÃO

Art. 9º - A avaliação da atividade extensão contempla a aplicação de questionários e a elaboração de relatórios, com o objetivo de melhorar a organização institucional.

Parágrafo único - O acompanhamento dos resultados das ações de extensão é de competência dos professores, articulada com coordenações de curso e realizado por meio de entrega de relatórios das atividades desenvolvidas, devidamente creditadas, bem como de suas evidências.

CAPÍTULO VII

DA DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS/AÇÕES DE EXTENSÃO

Art. 10 - As ações acadêmico-administrativas da Instituição voltadas à extensão, após concretizadas, devem ser socializadas com a comunidade interna e externa, de maneira que propiciem o acompanhamento e efetividade das suas ações/projetos.

CAPÍTULO VIII **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 11 - A Política de Extensão proposta pela Faculdades Integradas de Rondonópolis - FAIR é decorrente do amadurecimento de suas experiências e reflexões acerca das ações extensionistas, desenvolvidas ao longo de sua história.

Art. 12 - A manutenção da Política de Extensão é fundamental para aperfeiçoamento da extensão na Instituição, como atividade acadêmica articulada ao ensino e à iniciação científica, o que reafirma o comprometimento da Faculdades Integradas de Rondonópolis - FAIR com a melhoria das condições sociais, culturais, políticas, econômicas e ambientais da comunidade externa.

Art. 13 - A Política de Extensão poderá ser avaliada anualmente, conforme as necessidades institucionais.

Art. 14 - Os casos omissos neste Regulamento serão decididos pelo Diretor Geral.

